

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 454 de 27 de Maio de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, tem a seguinte composição:

I - representantes governamentais: os Secretários Municipais ou seus substitutos eventuais, assim designados pelo Prefeito Municipal;

II - representantes dos trabalhadores e dos prestadores de serviços de assistência à saúde:

a) 3 (três) servidores públicos municipais;

b) 1 (um) servidor público estadual, em exercício no Município;

c) 2 (dois) prestadores de serviços da iniciativa privada, assim entendidos os profissionais liberais legalmente habilitados ou as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no Município, por iniciativa própria, na promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - representantes dos usuários: 6 (seis) membros indicados pelas organizações populares, assim entendidos os grupos organizados, de fins lícitos e instalados no Município há pelo menos um ano, com funcionamento regular e que tenham legitimidade para representar seus filiados, exceto os partidos políticos;

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos, ou que sejam candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

I - formular a Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência anual de que trata o artigo 169 da Lei Orgânica de Município;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

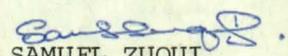
III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV - discutir e aprovar as propostas da área de assistência à saúde para a elaboração do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias do Município;

V - fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 27 de Maio de 1991.


SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL